



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 3.724, DE 23 DE JULHO DE 1.998.

Câmara Municipal de Assis
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 12.91 Data 27/07/98
Hora 17:40
[Assinatura]
Responsável

Dispõe sobre cessão, em comodato, de uma área de propriedade do Município, à Comercial Herzog Ltda., localizada no C.D.A. II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Comercial Herzog Ltda., uma área de propriedade do Município, com um total de 9.819,50 m² (nove mil e oitocentos e dezenove metros quadrados e cinqüenta centímetros quadrados), localizada no C.D.A. II - QH - Lotes 17 ao 21 e 33 ao 37, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Av. "1"; deste ponto, segue, em reta, confrontando com os lotes 16 e 38, numa distância de 196,39 metros, até o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em reta, confrontando com a Rua "1", numa distância de 50,00 metros, até o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em reta, confrontando com os lotes 22 e 32 numa distância de 196,39 metros, até o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita, e segue, em reta, pelo alinhamento predial da Av. "1", numa distância de 50,00 metros até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, perfazendo uma área de 9.819,50 m² (nove mil oitocentos e dezenove metros quadrados e cinqüenta centímetros quadrados)."

Parágrafo Único - O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 3.847, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

Artigo 2º - A presente cessão, em comodato, à Comercial Herzog Ltda., tem como finalidade a instalação da Empresa, que atuará no comércio atacado de produtos para Hotelaria, Buffet, Cozinha Industrial, Utilidades Domésticas em geral e Brinquedos.

Artigo 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação, após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.

Artigo 4º - O prazo para início das instalações das empresas será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 3.724/98.....fls. 02

Artigo 5º - *O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.*

Artigo 6º - *O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e /ou notificação judicial ou extra-judicial.*

Parágrafo Único - *A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", deste Artigo, se a concessionária:*

I - deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;

II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e Câmara Municipal;

III - deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;

IV - subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

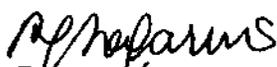
V - deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará, parcialmente.

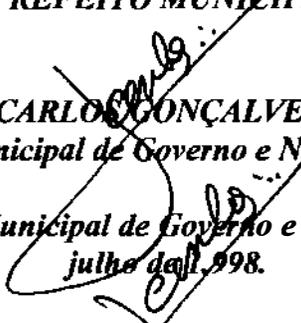
Artigo 7º - *Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei nº 3.653 de 8 de janeiro de 1.998 e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.*

Artigo 8º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Artigo 9º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de julho de 1.998.


ROMÊO JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 23 de julho de 1.998.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Deptº Controle Urbano

Prefeitura Municipal de Assis

**Paço Municipal "Judith de Oliveira Garcês"
Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços**

AVALIAÇÃO

Área : 9.819,50 m²

Testada Principal : 50,0m

Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Local : CDA II - Q. H lotes 17 ao 21 e 33 ao 37

Croqui : 3847

Testada corrigida $((\text{axt}) / 30) \frac{1}{2} = ((9.819,50 \times 50) / 30) \frac{1}{2}$

Testada corrigida : 127,93 m

Pela planta genérica de valores, obtém-se que o valor do metro linear de testada corrigida é de R\$ 122,72.

Valor da área : $127,93 \times 122,72 = \text{R\$ } 15.699,57$

Fator Acesso : Tendo em vista que o lote possui testada para 02(duas) vias públicas (frente e fundo) adotaremos acréscimo de 20% (vinte por cento).

$\text{VTA} = 1.2 \times 15.699,57$

$\text{VTA} = \text{R\$ } 18.839,48$

A presente avaliação importou em R\$ 18.839,48 (Dezoito mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Assis, 18 de Novembro de 1.997.


MARCO AURÉLIO PERON
Eng.º Civil CREA 0600907240

Aval029



Prefeitura Municipal de Assis
Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Área a ser doada a Comercial Herzog Ltda

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

LOCAL: C.D.A. I - Quadra - H - lotes 17 ao 21 e 33 ao 37

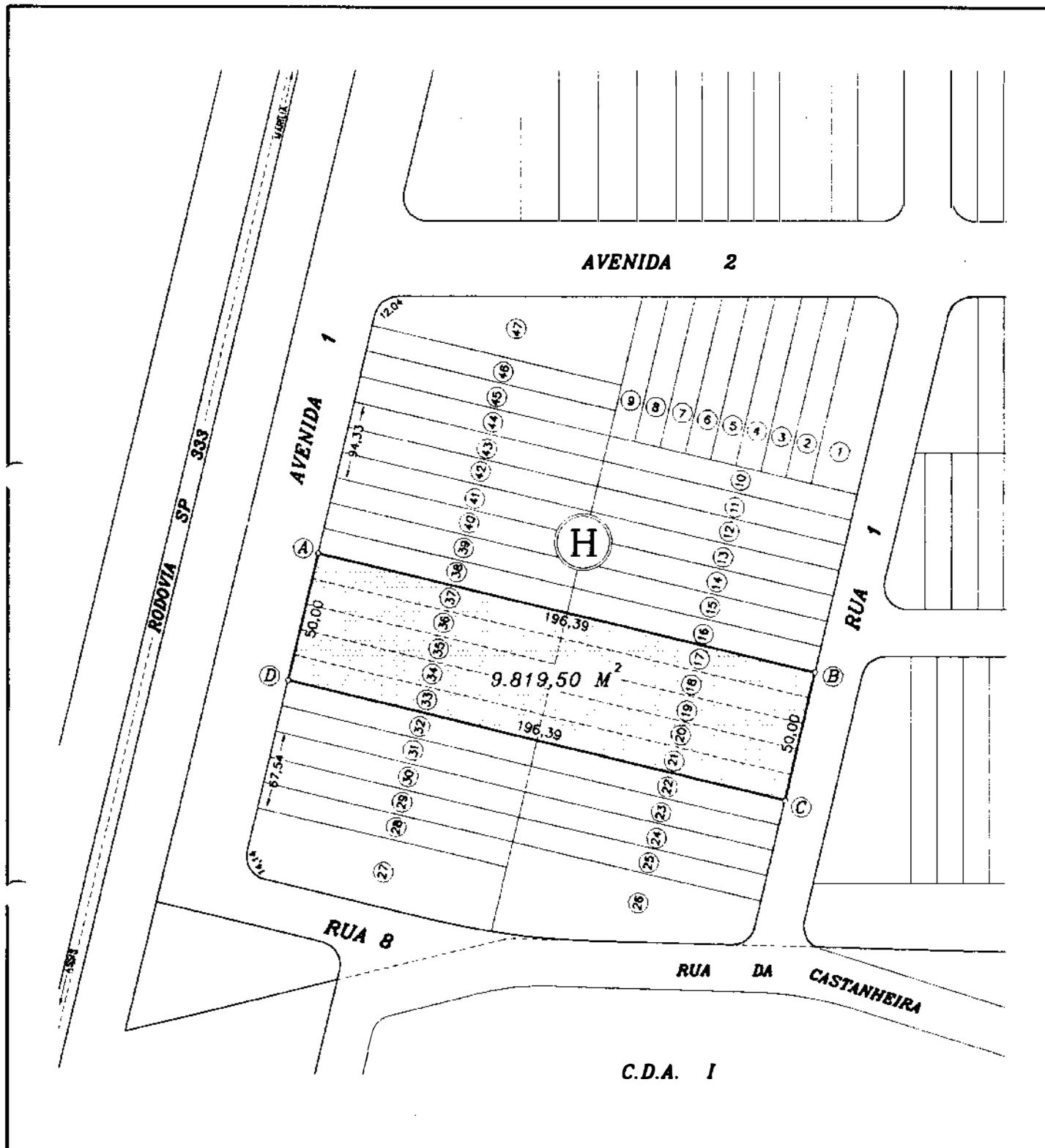
ÁREA TOTAL: 9.819,50m²

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Av. "1"; deste ponto segue em reta confrontando com os lotes 16 e 38, numa distância de 196,39 metros até o ponto "B", deste ponto deflete à direita e segue em reta confrontando com a Rua "1", numa distância de 50,00 metros até o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em reta confrontando com os lotes 22 e 32 numa distância de 196,39 metros até o ponto "D", deste ponto deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento predial da Av. "1", numa distância de 50,00 metros até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, perfazendo uma área de 9.819,50m². Tudo de acordo com o desenho nº 3.847 da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

Assis, 21 de maio de 1.998


Engº Dora da Silva de Andrade
CREA 0601073954



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

ASSUNTO ÁREA A SER DOADA À COMERCIAL HERZOG LTDA					FOLHA ÚNICA
LOCAL AV. "1" - Q. "H" LOTES 17 A 21 E 33 A 37 C.D.A. II ASSIS - SP					
PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS			ÁREA TOTAL 9.819,50 M ²		
ENGENHEIRO EDENILSON FRAZÃO - CREA: 0605202215					
DATA 13/11/97	ESCALA 1:2.000	DESENHO EDINEI	SECRETÁRIO MUNICIPAL ARILDO J. DE ALMEIDA	PREFEITO MUNICIPAL ROMEU J. BOLFARINI	ARQUIVO 3.847



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^o "Judith de Oliveira Garcez"

TERMO DE CESSÃO EM COMODATO

Instrumento de Comodato, que entre si fazem, a Prefeitura Municipal de Assis, e a Comercial Herzog Ltda..

Pelo presente termo de Comodato, na melhor forma de direito, nos termos da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede nesta cidade de Assis, na Avenida Rui Barbosa, nº 926, inscrita no CGCMF sob nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato, por seu Prefeito Municipal, **Dr. ROMEU JOSÉ BOLFARINI**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 5.112.901-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 414.813.808-34, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Rui Barbosa, nº 1.262, aptº 41, doravante denominado simplesmente **COMODANTE**, e por outro lado a **COMERCIAL HERZOG LTDA.**, com sede na Rua Ver. David Passarinho, nº 675, nesta cidade de Assis, representada pelo seu Sócio Gerente **Sr. Ricardo Herzog**, daqui por diante chamado tão somente de **COMODATÁRIA**, têm entre si justo e pactuado o que segue:

Cláusula I - O objeto do presente Termo é a cessão de uma área de propriedade do Município de Assis, com um total de 9.819,50 m² (nove mil e oitocentos e dezenove metros quadrados e cinqüenta centímetros quadrados), localizada no C.D.A. II - Q H - Lotes 17 ao 21 e 33 ao 37, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado junto ao alinhamento predial da Av. "1"; deste ponto, segue, em reta, confrontando com os lotes 16 e 38, numa distância de 196,39 metros, até o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue, em reta, confrontando com a Rua "1", numa distância de 50,00 metros, até o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue, em reta confrontando com os lotes 22 e 32 numa distância de 196,39 metros, até o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue, em reta, pelo alinhamento predial da Av. "1", numa distância de 50,00 metros até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, perfazendo uma área de 9.819,50 m² (nove mil oitocentos e dezenove metros quadrados e cinqüenta centímetros quadrados)."

Cláusula II - O prazo de duração do presente Comodato será por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

todas as exigências da Lei nº 3.653/98, a área será doada à empresa, com a outorga da escritura definitiva.

Cláusula III - *O Prazo para o início das instalações da empresa será de 04 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.*

Cláusula IV - *O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.*

Cláusula V - *O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpeção e/ou notificação judicial ou extra-judicial.*

Cláusula VI - *A reversão dar-se-á, ainda, se a COMODATÁRIA:*
a) deixar caducar os prazos previstos nas Cláusulas III e IV;
b) alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da COMODANTE e da Câmara Municipal;
c) deixar a Empresa ociosa, pelo período de 1 (um) ano;
d) subdividir a área, dando à mesma outra destinação, diferente daquela prevista no Projeto original;
e) deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Cláusula VII - *A COMODATÁRIA estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto e de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de cessão em comodato.*

Cláusula VIII - *A COMODATÁRIA será obrigada a recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Assis.*

Cláusula IX - *Em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da COMODATÁRIA, terá a COMODANTE direito de preferência em relação ao imóvel cedido.*



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^o "Judith de Oliveira Garcez"

Cláusula X - *A COMODATÁRIA, não poderá, sem anuência da COMODANTE e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.*

Cláusula XI - *Em caso de hasta pública, a COMODANTE terá direito de preferência sobre o imóvel.*

Cláusula XII - *Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de cessão em comodato, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da COMODATÁRIA e/ou donatária.*

Cláusula XIII - *Os casos omissos ou excepcionais, não previstos na presente Lei, serão decididos pela COMODANTE.*

Cláusula XIV - *Fica eleito o Fôro da Comarca de Assis-SP., para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Assis, 24 de julho de 1.998.

**ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**

**RICARDO HERZOG
COMERCIAL HERZOG LTDA.**

TESTEMUNHAS:

1)

2)